

PARECER 1519/98 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI 203/98.

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Neder, instituir o Programa "Bairros que Empregam", no município de São Paulo.

O projeto em tela tem como objetivo central estimular e apoiar as iniciativas das micro e pequenas empresas no sentido de ampliar sua ação econômica, estimulando ao mesmo tempo a absorção da mão-de-obra dos próprios bairros onde estão localizadas, além de capacitar trabalhadores voltados para estes segmentos.

A iniciativa estabelece também que o Poder Executivo deverá constituir o Colegiado Regional de Desenvolvimento, formado por diversas Secretarias municipais, representantes da sociedade civil, do empresariado, universidades, escolas técnicas e representações do SEBRAE-SP, cuja função seria a de implementar o referido Programa.

No que concerne a esta Comissão, compreendemos que a iniciativa do nobre Vereador Carlos Neder é de grande relevância, notadamente face à grave crise social que o país atravessa, que redundará em desemprego acelerado, podendo o projeto em tela, ao ser implementado, contribuir para estimular o desenvolvimento de ações econômicas que fortaleçam a economia local, ao mesmo tempo em que propicia uma melhoria na distribuição geográfica da mão-de-obra, aproximando o morador do bairro do seu local de trabalho.

Contudo, quer nos parecer que o projeto em tela carece da inclusão de um item referente ao estímulo à formação de cooperativas locais, que tem sido uma opção de alguns segmentos profissionais para diminuir os efeitos da crise, principalmente daqueles que são prestadores de serviços, como encanadores, eletricitas, mecânicos de automóveis, etc. Tais cooperativas, desde que adequadamente organizadas, tendem a viabilizar a organização econômica desses profissionais, para que possam prestar serviços com uma qualidade diferenciada, possibilitando também a contratação de mão-de-obra, objetivo maior do presente projeto de lei.

Neste sentido, apresentamos o substitutivo abaixo, acrescentando inciso ao artigo 2º, incluindo as cooperativas no âmbito do Programa:

SUBSTITUTIVO AD PROJETO DE LEI 203/97

Institui o programa "Bairros que Empregam" no âmbito do município de São Paulo e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o Programa "Bairros que Empregam", no âmbito de todas as Administrações Regionais do Município.

Art. 2º - Os objetivos do Programa são:

- I- gerar emprego e renda nos bairros;
- II- elaborar o diagnóstico e empreendimentos existentes e as oportunidades de novos negócios nos bairros;

III- incentivar alternativas empresariais de baixo investimento e que utilizem mão-de-obra disponível na região;

IV- apoiar as micro e pequenas empresas já existentes;

V- apoiar a organização de cooperativas de profissionais autônomos e de ramos de produção, capacitando os interessados no tocante à abertura e organização dessas Entidades;

VI- capacitar pessoas que apresentem potencial empreendedor para abrir seu próprio negócio;

VII- capacitar pessoas que não apresentem potencial empreendedor para abrir seu negócio ou participar de cooperativa, para trabalharem como empregados nas empresas e cooperativas existentes ou a serem criadas;

VIII- viabilizar a obtenção de recursos financeiros necessários para a implantação e/ou ampliação dos empreendimentos;

Art. 3º - Para implementar o Programa instituído por esta lei, o Poder Executivo constituirá o Colegiado Regional de Desenvolvimento, em cada Administração Regional, com a participação das diversas secretarias afetas ao programa, de representantes da sociedade civil, o empresariado, de micro e pequenos empreendedores, de cooperados, de universidades, de escolas técnicas e das representações locais do SEBRAE-SP.

Art. 4º - Fica autorizado o aporte de recursos de Instituições Públicas ou Privadas interessadas em financiar o referido Programa.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, 03/11/98.

Maria Helena - Presidente

Ana Martins - Relatora

Brasil Vita

Miguel Colasuonno

Devanir Ribeiro